

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO EXTRA DE SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2026

PÁGINA 01

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

RESOLUÇÃO COMSEA Nº 02/2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Riachão do Poço/PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE RIACHÃO DO POÇO/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 467, de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 171, de 26 de junho de 2026, que dispõe sobre as competências, composição e funcionamento do COMSEA no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO a deliberação constante da Ata nº 02/2026 que determinou a elaboração do Regimento Interno e sua posterior apresentação ao Plenário para análise, discussão e aprovação;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação da proposta de Regimento Interno pelo Plenário do COMSEA em sua terceira reunião;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário registrada na Ata nº 03/2026, que aprovou o Regimento Interno do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Riachão do Poço/PB, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do COMSEA, observadas as disposições da legislação municipal e demais normas aplicáveis à Segurança Alimentar e Nutricional e ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 3º As atividades, reuniões, deliberações e demais atos do COMSEA deverão observar as disposições constantes do Regimento Interno aprovado por esta Resolução.

Art. 4º Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário do COMSEA, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Riachão do Poço/PB, 19 de outubro de 2026.

Rivanildo Barros de Araújo

RIVANILDO BARROS ARAUJO

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA



ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Riachão do Poço/PB** órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal nas matérias relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º O COMSEA integra, no âmbito municipal, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, observando as disposições da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – LOSAN, da legislação municipal que dispõe sobre a Política e o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do Decreto Municipal nº 171, de 26 de junho de 2026, e demais normas pertinentes.

Art. 3º O COMSEA tem por finalidade promover a participação e o controle social na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, contribuindo para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A atuação do COMSEA será orientada pelos princípios da:

- I – promoção e proteção do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- II – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável;
- III – participação e controle social;
- IV – intersetorialidade das políticas públicas;
- V – dignidade da pessoa humana;
- VI – soberania e Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – respeito à diversidade cultural, social e territorial;
- VIII – transparência;
- IX – sustentabilidade social, econômica e ambiental;
- X – prioridade às pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao COMSEA:

- I – propor diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – promover articulação entre Poder Público e sociedade civil;
- IV – acompanhar ações e programas relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – propor estratégias para identificação e enfrentamento das situações de insegurança alimentar e nutricional;
- VI – colaborar com a CAISAN Municipal na formulação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – propor ações destinadas à efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- VIII – estimular a participação social;
- IX – acompanhar e contribuir para a realização das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, observada a legislação pertinente;
- X – acompanhar os encaminhamentos das Conferências;
- XI – promover estudos, debates, campanhas, seminários e outras atividades;
- XII – articular-se com outros conselhos de políticas públicas e instâncias do SISAN;
- XIII – acompanhar indicadores relacionados à fome, pobreza, vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- XIV – recomendar aos órgãos competentes medidas destinadas ao aprimoramento das políticas públicas;
 XV – constituir Comissões e Grupos de Trabalho;
 XVI – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
 XVII – exercer as demais atribuições previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 7º O COMSEA será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, titulares e respectivos suplentes, observada a composição e a proporcionalidade estabelecidas na legislação municipal e nos respectivos atos oficiais de nomeação.

§ 1º Será assegurada a predominância da representação da sociedade civil, conforme estabelecido pelas normas do SISA e pela legislação municipal.

§ 2º Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme os procedimentos estabelecidos na legislação municipal.

§ 4º Os membros titulares e suplentes serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O mandato dos membros observará o período estabelecido no ato oficial de nomeação.

Art. 9º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O COMSEA terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria-Geral ou Secretaria Executiva;
- V – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, quando instituídos.

Seção I- Do Plenário

Art. 11. O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMSEA e será constituído pelos conselheiros regularmente nomeados.

Art. 12. Compete ao Plenário:

- I – apreciar e deliberar sobre matérias de competência do Conselho;
- II – aprovar e alterar o Regimento Interno;
- III – aprovar o calendário de reuniões;
- IV – apreciar propostas, recomendações, moções, pareceres e demais matérias;
- V – constituir Comissões e Grupos de Trabalho;
- VI – acompanhar suas deliberações;
- VII – apreciar relatórios e documentos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II- Da Presidência

Art. 13. A Presidência do COMSEA será exercida por representante da sociedade civil, observada a legislação municipal.

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I – representar o COMSEA;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – coordenar os trabalhos do Plenário;
- IV – organizar, juntamente com a Secretaria, as pautas;
- V – submeter matérias à discussão e votação;
- VI – zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- VII – assinar os atos e documentos do Conselho, quando cabível;
- VIII – encaminhar as deliberações aos órgãos competentes.

Seção III- Da VicePresidência

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, auxiliá-lo em suas atribuições e exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Plenário.

Seção IV- Da Secretaria

Art. 16. A Secretaria prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento do COMSEA.

Art. 17. Compete à Secretaria:

- I – organizar as reuniões;
- II – encaminhar convocações e pautas;
- III – elaborar e organizar as atas;
- IV – manter os arquivos e documentos do Conselho;
- V – controlar a frequência;
- VI – providenciar o encaminhamento das deliberações;
- VII – manter atualizados os registros institucionais.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 18. São direitos dos conselheiros participar das reuniões, discussões e votações; apresentar propostas; solicitar informações; propor matérias para pauta; participar das Comissões e Grupos de Trabalho; e solicitar registro em ata de suas manifestações.

Art. 19. São deveres dos conselheiros:

- I – comparecer às reuniões;
- II – participar das atividades do Conselho;
- III – atuar na defesa do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- IV – manter seu órgão ou entidade informado sobre as atividades do COMSEA;
- V – cumprir este Regimento;
- VI – atuar com ética, responsabilidade e compromisso com o interesse público;
- VII – justificar suas ausências.

Art. 20. As ausências reiteradas e injustificadas poderão ser apreciadas pelo Plenário, que poderá solicitar ao órgão ou entidade representada a substituição de seu representante, observada a legislação municipal.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 21. O COMSEA reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado pelo Plenário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22. As reuniões serão convocadas pela Presidência, devendo a convocação informar data, horário, local e pauta.

Art. 23. As reuniões serão instaladas observando-se o quórum estabelecido na legislação municipal e, inexistindo disposição específica, com a maioria simples dos membros.

Art. 24. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum específico estabelecidas em lei ou neste Regimento.

Art. 25. As reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I – verificação do quórum;
- II – abertura;
- III – apreciação da ata anterior;
- IV – informes;
- V – apresentação e discussão da pauta;
- VI – deliberações e encaminhamentos;
- VII – assuntos gerais;
- VIII – encerramento.

Art. 26. Poderão participar das reuniões representantes de órgãos, entidades, movimentos sociais, especialistas e convidados.

Parágrafo único Os convidados poderão ter direito à voz, quando autorizados, mas não terão direito a voto.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS E DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 27. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo, data, horário, local, participantes, pauta, síntese das discussões, deliberações e encaminhamentos.

Art. 28. As manifestações do COMSEA poderão ser formalizadas mediante:

- I – Resoluções;
- II – Recomendações;
- III – Moções;
- IV – Pareceres;
- V – outros instrumentos aprovados pelo Plenário.

Art. 29. Os atos que demandem publicidade serão encaminhados para publicação nos meios oficiais do Município.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 30. O Plenário poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho permanentes ou temporários para estudo e análise de matérias específicas.

Art. 31. A criação deverá estabelecer sua finalidade, composição, coordenação, prazo de funcionamento, quando aplicável, e resultado esperado.

Art. 32. As propostas elaboradas pelas Comissões e Grupos de Trabalho serão submetidas ao Plenário.

CAPÍTULO X DA ARTICULAÇÃO COM A CAISAN

Art. 33. O COMSEA manterá articulação permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, respeitadas as competências de cada instância.

Art. 34. A articulação deverá contribuir para:

- I – elaboração e revisão do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – acompanhamento das metas e ações do Plano;
- III – integração das políticas públicas;
- IV – acompanhamento dos indicadores de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – identificação das situações de insegurança alimentar;
- VI – fortalecimento e consolidação do SISA no Município.

CAPÍTULO XI DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

Art. 35. O COMSEA deverá organizar seu planejamento de atividades, contemplando, entre outros:

- I – calendário de reuniões;
- II – prioridades e acompanhamento;
- III – atividades de mobilização e participação social;
- IV – acompanhamento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

contemplando, entre outros:

- I – calendário de reuniões;
- II – prioridades de acompanhamento;
- III – atividades de mobilização e participação social;
- IV – acompanhamento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – ações de fortalecimento do SISAN;
- VI – atividades relacionadas às Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 36. O Conselho poderá solicitar aos órgãos municipais informações e dados necessários ao acompanhamento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

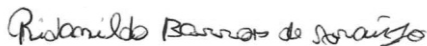
Art. 37. Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário, observada a legislação pertinente.

Art. 38. As propostas de alteração deste Regimento poderão ser apresentadas pela Presidência ou pelos membros do Conselho e deverão ser submetidas à apreciação do Plenário.

Art. 39. Nenhuma disposição deste Regimento poderá contrariar a legislação municipal que institui e regulamenta o COMSEA ou as normas aplicáveis ao SISAN.

Art. 40. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Riachão do Poço/PB.

Riachão do Poço/PB, 19 de outubro de 2026.



RIVANILDO BARROS ARAÚJO
Presidente do COMSEA